

conduzido pelo motorista **LUIZ ALBERTO DE LIMA SIQUEIRA**, ao Município de **Ji-paraná**, no período de **17 a 20 de janeiro do corrente ano**, para realizar levantamento de necessidades para elaboração de projeto arquitetônico do novo prédio do núcleo da comarca, bem como promover a pesquisa de preços para contratação de empresa especializada em estudo de sondagem de terreno, a fim de viabilizar a construção do prédio, concedendo-lhes 3 e ½ (três e meia) diárias;

**Leia-se:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** o deslocamento do servidor **GUSTAVO DA COSTA LEAL**, Analista em Engenharia, lotado na comarca de Porto Velho, em veículo oficial conduzido pelo motorista **LUIZ ALBERTO DE LIMA SIQUEIRA**, aos Municípios de **Ji-paraná e Cacoal**, no período de **17 a 20 de janeiro do corrente ano**, para realizar levantamento de necessidades para elaboração de projeto arquitetônico do novo prédio do núcleo da comarca, bem como promover a pesquisa de preços para contratação de empresa especializada em estudo de sondagem de terreno, a fim de viabilizar a construção do prédio, concedendo-lhes 3 e ½ (três e meia) diárias;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JORGE MORAIS DE PAULA**

Defensor Público-Geral do Estado em Substituição Legal

**PORTARIA Nº 65/2017-GAB/DPE** Porto Velho, 20 de dezembro de 2017.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL**, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

**CONSIDERANDO** o contido no Documento de Solicitação de Diárias – DSD, de lavra da Defensora Pública Flávia Albaine, datado de 4 de janeiro de 2017;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - RECONHECER** o deslocamento do Excelentíssima Doutora **FLÁVIA ALBAINE FARIAS DA COSTA**, Defensora Pública Substituta, lotada no núcleo de Colorado do Oeste/RO, ao núcleo da Comarca de **Vilhena/RO**, no dia **22 de dezembro de 2016**, a fim de realizar atos emergenciais e audiência de custódia, e ao município de **Cerejeiras/RO**, nos dias **05, 07, 14, 15, 16, 19, 20, 23 e 29 de dezembro de 2016**, a fim de responder pelo expediente do núcleo, bem como participar de audiências, concedendo-lhe 05 (cinco) diárias;

**Art. 2º** - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, conforme disposto no Artigo 12 do Regulamento nº 002/2016/DPG/DPE-RO;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JORGE MORAIS DE PAULA**

Defensor Público-Geral em Substituição Legal

**PORTARIA Nº 66/2017-GAB/DPE** Porto Velho, 20 de janeiro de 2017.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL**, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

**CONSIDERANDO** o contido no Documento de Solicitação de Diárias- DSD, datado de 30 de dezembro de 2016, de lavra do servidor Tiago da Silva Pereira, Assessor de Defensor Público;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - RECONHECER** o deslocamento do servidor **TIAGO DA SILVA PEREIRA**, Assessor de Defensor Público, lotado no núcleo de Rolim de Moura/RO, no dia **30 de dezembro de 2016**, ao núcleo da comarca de **Alta Floresta do Oeste/RO**, a fim de levar petições para efetuar protocolo, concedendo-lhe ½ (meia) diária;

**Art. 2º** - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do valor das diárias, conforme disposto no Art. 12 do Regulamento nº 002/2016/DPG/DPE-RO;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JORGE MORAIS DE PAULA**

Defensor Público-Geral em Substituição Legal

**PORTARIA N. 006/2017/CG/DPE-RO**

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 105, incisos IX e XII, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, no art. 18, incisos IX e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 117/1994, bem como do art. 8º, § 2º, da Resolução nº 08/2013 do Conselho Superior, que regulamenta o plantão judiciário no âmbito da DPE-RO:

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n. 001/2017/CG/DPE, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 05, em 09/01/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a Portaria n. 001/2017/CG/DPE-RO para estabelecer a seguinte correção:

Onde se lê:

**Art. 1º** Fixar a escala de plantão na Comarca de Porto Velho para o período de 09 a 29 de janeiro 2017 nos termos da tabela que compõe o **ANEXO I** desta portaria.

Plantão n. 04/2017

Período: 23 A 29

Defensor plantonista: **DANIEL MENDES CARVALHO**

Assessora: **CLEONICE MARIA SOUZA DE MATOS**

Defensor substituto: **KELSEN HENRIQUE ROLIM DOS SANTOS**

Leia-se:

**Art. 1º** Fixar a escala de plantão na Comarca de Porto Velho para o período de 09 a 30 de janeiro 2017 nos termos da tabela que compõe o **ANEXO I** desta portaria.

Plantão n. 04/2017

Período: 23 A 30

Defensor plantonista: **DANIEL MENDES CARVALHO**

Assessora: **CLEONICE MARIA SOUZA DE MATOS**

Defensor substituto: **KELSEN HENRIQUE ROLIM DOS SANTOS**

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário e mantêm-se inalteradas as demais disposições da referida Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Porto Velho, 23 de janeiro de 2017.**

**JORGE MORAIS DE PAULA**

Defensor Público

Corregedor-Geral

**PORTARIA Nº 0030/2017-GAB/DPE** Porto Velho, 12 de janeiro de 2017.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, § 3º, da Constituição Estadual e pelo artigo 4º, inciso I e artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994; e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida nos arts. 7º e 8º, da Lei nº 3.970, de 28 de dezembro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Promover o ajuste no Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício 2017, estabelecido pela Portaria nº 001/GPG/SEPOG, de 03 de janeiro de 2017, até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no presente exercício, conforme discriminação no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**MARCUS EDSON DE LIMA**

Defensor Público-Geral

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 030, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.**

CRÉDITO SUPLEMENTAR				REDUZ
Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
30.001.03.122.2043.218 2	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339039	0100	50.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>50.000,00</b>

SUPLEMENTA				
Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
30.001.03.122.2043.218 2	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339030	0100	50.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>50.000,00</b>

**PORTARIA Nº 0045/2017-GAB/DPE** Porto Velho, 17 de janeiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, § 3º, da Constituição Estadual e pelo artigo 4º, inciso I e artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994; e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida nos arts. 7º e 8º, da Lei nº 3.970, de 28 de dezembro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Promover o ajuste no Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício 2017, estabelecido pela Portaria nº 001/GPG/SEPOG, de 03 de janeiro de 2017, até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no presente exercício, conforme discriminação no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 045, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 045, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

CRÉDITO SUPLEMENTAR				REDUZ
Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
30.011.03.122.2046.218 2	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339030	0230	100.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>100.000,00</b>

SUPLEMENTA				
Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
30.011.03.122.2046.218 2	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339039	0230	100.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>100.000,00</b>

**REGULAMENTO Nº 011/2017/DPG/DPE-RO**

Disciplina os procedimentos para aquisição de bens e serviços no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados relativos aos processos administrativos de aquisição de bens e serviços na Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

**CONSIDERANDO** a complexidade da elaboração do Termo de Referência e sua importância para o sucesso das aquisições de bens e serviços na Instituição;

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** As aquisições de bens e serviços no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia obedecerão ao disposto na legislação pertinente e neste Regulamento.

**Art. 2º** Para fins deste Regulamento prevalecem as normas, definições e conceitos empregados nas leis, regulamentos e normas aplicáveis às aquisições de bens e serviços na Administração Pública.

**Parágrafo único.** No caso de aquisição de serviços, poderão ser utilizados, subsidiariamente a esta Instrução Normativa, os conceitos, definições e normas baixados pelas Instruções Normativas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 3º** Fica aprovado o Manual de Processo de Aquisição de Bens e Serviços no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma do Anexo I deste Regulamento, o qual tem por objetivo orientar os procedimentos a serem adotados pelas unidades setoriais da Instituição, referentes aos processos de aquisição de bens e serviços.

**§ 1º** Novas versões do manual de que trata o caput deste artigo poderão ser editadas sempre substituindo as últimas, devendo ser publicadas na imprensa oficial e no sítio eletrônico institucional e amplamente divulgadas às unidades responsáveis.

**§ 2º** Fica estabelecido como parte integrante do Manual de Processo de Bens e/ou Serviços, os Pontos de Controle dos Produtos por Área, os quais deverão ser avaliados periodicamente com o objetivo de aperfeiçoar os produtos derivados das rotinas e fluxos de trabalho das unidades responsáveis.

**§ 3º** A avaliação de que trata o parágrafo anterior terá por base a pactuação das metas dos resultados a serem alcançados, constante na Pesquisa T-Zero dos Pontos de Controle dos Produtos por Área, a qual deverá ser atualizada a cada nova avaliação e incluída no manual previsto no caput deste artigo.

**§ 4º** A avaliação do cumprimento das metas pactuadas será realizada quadrimestralmente, no mesmo período do Monitoramento do Plano Plurianual da Instituição, sob coordenação do Comitê Gestor do PPA da Instituição.

**CAPÍTULO II  
DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO**

**Art. 4º** Durante todo o processo de aquisição de bens e serviços caberá à Unidade Solicitante, à Unidade Competente e à Unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência:

I – analisar e adotar as providências em relação às observações no processo de aquisição feitas pela Comissão Permanente de Compras e Licitação, Assessoria Jurídica e Auditoria Interna/Controle Interno;

II – apoiar tecnicamente a Comissão Permanente de Compras e Licitação, quando solicitado, na resposta aos questionamentos e às impugnações apresentadas pelos licitantes, bem como na análise e julgamento das propostas.

**Seção I****Da Solicitação de Bens e Serviços**

**Art. 5º** Serão objeto de registro e autuação todas as solicitações de aquisição de bens e serviços que passarem pelas seguintes etapas: